

# OS DESAFIOS DA SAÚDE DIGITAL PARA AMPLIAR O SERVIÇO MÉDICO NO BRASIL.

Paulo Porto Soares<sup>1</sup>; Maria Clara Portella<sup>1</sup>; Lucas José de Oliveira Cardoso<sup>1</sup>; José Henrique de Paula<sup>1</sup>; Bruno Miguel Souza Monteiro<sup>1</sup>, Matheus Santos de Macedo Soares<sup>1</sup>, Marcos Alex Mendes da Silva<sup>2</sup>, Amanda de Almeida Jannuzzi Mendes<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Medicina, Universidade de Vassouras, Vassouras, RJ

<sup>2</sup>Docente do curso de Medicina, Universidade de Vassouras, Vassouras, RJ

## Palavras-Chave

Telemedicina; Serviço Médico; Modalidades de Teleatendimento; Informação e Saúde Digital; Setor Público e Privado; Acesso à Saúde.

## Introdução:

Quando a pandemia da Covid-19 exigiu novas medidas de enfrentamento e de reorganização da rede assistencial para a identificação e o cuidado de pacientes, a telemedicina, como serviço médico, entrou em cena no Brasil e foi regulamentada pela Lei Federal nº 14.510/2022<sup>1</sup>, bem como pela vigente Resolução nº 2.314/2022<sup>2</sup>, do Conselho Federal de Medicina.

Nesse contexto, o exercício da medicina apresentava como alternativa a utilização dos meios tecnológicos e digitais, através de modalidades de teleatendimentos médicos, a saber: Teleconsulta; Teleinterconsulta; Telemonitoramento; Teleconsultoria; Telepropeidética.

Passados mais de dois anos, a prática disseminada desses recursos pela comunidade médica revela-se, ainda, como um grande desafio, seja pela falta de incentivo e de informações sobre o tema no ambiente profissional, em especial, entre aqueles formados há mais tempo, seja, ainda, pela embrionária política pública de saúde digital no Brasil, que surge apenas no início de 2023, com a criação da Secretaria de Informação e Saúde Digital<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Brasil. Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

<sup>2</sup> Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.324, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. 2022.

<sup>3</sup> Brasil. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Considerando que mais de 70% da população brasileira, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo IBGE<sup>4</sup>, só possuem acesso à saúde pelo SUS, o Ministério da Saúde tem demonstrado vontade política em fortalecer a área para reduzir os vazios assistenciais e ampliar tal acesso da população, através do uso da tecnologia, incluindo os serviços médicos.

A propósito, o programa SUS Digital apresenta-se como o carro-chefe para a transformação digital no âmbito da saúde pública nos próximos anos, cujos eixos de atuação poderão abranger telessaúde, soluções tecnológicas, interoperabilidade e análise de dados, formação, pesquisa e educação em saúde digital, com orçamento aprovado de 566,9 milhões de reais em 2024<sup>5</sup>.

### **Objetivos:**

O objetivo deste estudo observacional consiste em verificar se os profissionais médicos de um curso de medicina no sul do Estado do Rio de Janeiro conhecem e vêm praticando, no setor de atuação público e/ou privado, as principais ferramentas da telemedicina disponíveis, tornando-se atores dessa nova realidade, com potencial para ampliar o acesso à saúde pela população local, regional e nacional.

### **Métodos:**

Trata-se de um estudo observacional, descritivo e analítico, com amostra por conveniência, composta por professores médicos de um curso de Medicina do sul do Estado do Rio de Janeiro. O critério de inclusão foi ser docente da referida instituição de ensino e com formação médica. Conforme orientação da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, o projeto foi aprovado pelo CEP em maio de 2023. Participaram do estudo, 47 professores médicos, que voluntariamente responderam o questionário virtual, disponibilizado no *google forms*.

### **Resultados:**

---

<sup>4</sup> Pesquisa nacional de saúde : 2019 : informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde : Brasil, grandes regiões e unidades da federação / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 85p.

<sup>5</sup> Brasil. Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Considerando a atuação médica dos entrevistados, verificou-se que 21,3% atuam apenas no setor privado, enquanto 6,4% no setor público e 72,3% em ambos.

Considerando o tempo de formado dos entrevistados, verificou-se que 21,2% possuem menos de 10 anos, 55,4% possuem entre 10 e 30 anos e, ainda, 23,4% possuem mais de 30 anos.

Considerando o uso das ferramentas da telemedicina pelos médicos entrevistados, verificou-se que 72,3% nunca utilizaram a teleconsultoria; 68,1% nunca utilizaram a teleinterconsulta; 78,7% nunca utilizaram a telepedagógica; 72,3% nunca utilizaram o telemonitoramento e 48,9% nunca utilizaram a teleconsulta.

### **Considerações Finais:**

Com base no material de pesquisa, depreende-se que 79% dos entrevistados atuam no setor público de saúde e são formados há mais de 10 anos, contudo, a maioria ainda não faz uso da telemedicina e de suas modalidades na prática médica, com exceção da teleconsulta, revelando o enorme desafio a ser vencido, a fim de ampliar o acesso aos serviços de saúde digital, especialmente para a população que depende da rede pública de assistência.

Se por um lado haverá maior investimento público em Informação e Saúde Digital, a partir de 2024, com a estruturação do SUS Digital, torna-se imperiosa a disseminação de uma cultura de educação digital na comunidade médica, incentivada pelas entidades de classe, pelas universidades e pela sociedade civil, para que seus acadêmicos e profissionais interessados sejam capacitados para lidar com as ferramentas e as plataformas online, o uso de diferentes softwares e a segurança dos dados de seus pacientes no exercício da telemedicina.

### **Referências:**

1. Brasil. Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

2. Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.324, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. 2022.

3. Brasil. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

4. Pesquisa nacional de saúde : 2019 : informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde : Brasil, grandes regiões e unidades da federação / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 85p.

5. Brasil. Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

**Agradecimento:**

Agradecemos à Universidade de Vassouras e ao seu corpo docente.